

## REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO ALVES AMORIM

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas António Alves Amorim - Lourosa, as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição.

### Artigo 2.º

#### Eleição

A eleição do diretor é da competência do conselho geral.

### Artigo 3.º

#### Concurso

1. A eleição do diretor do Agrupamento é precedida de procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º3 do artigo 22.º do decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de Setembro, com a segunda alteração pelo Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes do artigo 5.º do presente regulamento, e nos n.º 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de Setembro, com a segunda alteração pelo Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

### Artigo 4.º

#### Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
  - c) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) A indicação de que o concurso é aberto para provimento de cargo de diretor do Agrupamento de Escolas António Alves Amorim;
  - b) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento;
  - c) A indicação do respetivo prazo de entrega;
  - d) A indicação da forma de apresentação e os documentos a apresentar;
  - e) Demais elementos necessários à formalização da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

### Artigo 5.º

#### Requisitos de admissão ao concurso

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei

- 224/2009, de 11 de Setembro, com a segunda alteração pelo Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
    - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e nos termos do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril;
    - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
    - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
    - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e da administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão permanente do conselho geral, prevista no artigo 7.º, do presente regulamento.
  3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

## **Artigo 6.º**

### **Processo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas dentro do prazo de dez (10) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas (<https://aeaaamorim.pt/>), entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, dentro de envelope fechado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.
2. A candidatura é apresentada sobre forma de requerimento dirigido à presidente do conselho geral do Agrupamento de Escolas António Alves Amorim, Rua da Escola C+S, n.º 175, 4535-082 Lourosa.
3. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de validade do cartão de cidadão, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone fixo ou telemóvel e endereço eletrónico.
  - b) Habilitações literárias e situação profissional;
  - c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o número e a data de

publicação do respetivo aviso no Diário da República.

4. O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:
  - a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, acompanhadas das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas, no respetivo processo individual e este se encontre na Escola;
  - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas contendo:
    - i. Identificação de problemas;
    - ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;
    - iii. Explicitação do plano estratégico a realizar durante o mandato.
    - iv. O documento não deve ultrapassar vinte páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Trebuchet MS, tamanho 11;
  - c) Documento certificado pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
  - d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
  - e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
  - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e do número de Identificação Fiscal de Contribuinte;
  - g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares, incluindo o registo de acreditação, como formação especializada no Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua;
  - h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.
5. Os documentos constantes das alíneas a) e b) do número anterior devem ser entregues em papel e acompanhados em suporte informático.
6. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
7. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas António Alves Amorim.

## **Artigo 7.º**

### **Análise das candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas pela comissão permanente do conselho geral, sendo esta presidida pela presidente do conselho geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
3. Será sempre o motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. A comissão permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, fazendo constar essa conclusão e os seus fundamentos em ata da reunião.
5. A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no estabelecimento sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de

notificação dos candidatos.

6. Da lista dos candidatos admitidos e excluídos cabe recurso, com efeito suspensivo, para o conselho geral, apresentado no prazo de dois dias úteis, após publicação das mesmas.
7. O recurso será decidido no prazo de cinco dias úteis por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

### **Artigo 8.º**

#### **Métodos de avaliação**

1. No prazo máximo de vinte dias úteis após o termo do prazo do recurso previsto do n.º 6 do artigo anterior ou da deliberação do conselho geral sobre o mesmo, conforme os casos, a comissão permanente procede à apreciação de cada candidatura admitida, elaborando um relatório.
2. Ponderar-se-ão, obrigatoriamente, os seguintes métodos de avaliação:
  - a) Análise do curriculum vitae de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) Entrevista individual, onde se avalie a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, ponderando nomeadamente:
    - i. as razões da candidatura e requisitos que o candidato considera reunir para o exercício do mesmo;
    - ii. o papel dos pais e encarregados de educação nas escolas;
    - iii. o plano estratégico educativo municipal;
    - iv. estratégias para mediação/resolução de conflitos em contexto escolar;
    - v. estratégias para a inclusão e promoção do sucesso educativo;
    - vi. estratégias para combater o insucesso e abandono escolar,
    - vii. oferta formativa;
3. Os candidatos serão convocados, por escrito, para a entrevista com pelo menos dois dias úteis de antecedência em relação à sua realização.
4. Na entrevista, a comissão permanente elaborará um relatório em que anotarà o que, de essencial, foi referido por cada um dos candidatos.
5. Caso a comissão permanente opte por realizar ata respeitante a cada método de seleção, a mesma, bem como as referidas fichas da entrevista ficarão anexas ao relatório da comissão permanente.

### **Artigo 9.º**

#### **Relatório**

1. Terminada a apreciação das candidaturas, a comissão permanente elabora um relatório, o qual será apresentado ao conselho geral.
2. A comissão permanente não pode, no relatório previsto no n.º 1, proceder à seriação dos candidatos.

### **Artigo 10.º**

#### **Processo de eleição**

1. Compete ao conselho geral apreciar o relatório emitido pela comissão permanente, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do diretor.

2. Na sequência da apreciação do relatório da comissão permanente, o conselho geral pode deliberar a audição dos candidatos admitidos, individualmente, em plenário, antes de proceder à eleição.

### **Artigo 11.º**

#### **Audição dos candidatos**

1. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do conselho geral, tomada por maioria dos presentes na sessão, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A audição dos candidatos será sempre oral, podendo ser apreciadas todas as outras questões relevantes para a eleição.
3. Os membros do conselho geral poderão colocar questões aos candidatos, competindo ao presidente do conselho geral moderar as intervenções.
4. Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

### **Artigo 12.º**

#### **Notificação para a audição**

1. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitos com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
2. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

### **Artigo 13.º**

#### **Eleição**

1. A eleição decorre por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, no qual são apenas admitidos, consoante os casos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
3. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
4. Em caso de se verificar empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, o conselho geral reunirá novamente no prazo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal, tendo o presidente do conselho geral voto de qualidade, se necessário.
5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação referida no n.º 3 e 4 o número mínimo de votos correspondente a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de Setembro, com a segunda alteração pelo Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

## **Artigo 14.º**

### **Notificação e Homologação dos Resultados**

1. Do resultado do processo concursal e da eleição, a presidente do conselho geral dará conhecimento:
  - a) Ao diretor eleito e ao diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
  - b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página electrónica e nos locais de estilo do Agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.
2. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pela presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos designadamente do procedimento eleitoral.
4. A eleição só produz efeitos após a homologação.

## **Artigo 15.º**

### **Tomada de posse e mandato**

1. O diretor eleito toma posse, perante o conselho geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.
2. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.

## **Artigo 16.º**

### **Impedimentos**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do conselho geral ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do diretor.
2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a suspensão ao cargo, sendo, nesse caso, substituído.
3. Aos membros do conselho geral e da sua comissão permanente que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para diretor aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

## **Artigo 17.º**

### **Disposições finais**

1. O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo conselho geral.
2. Em tudo o que o presente regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de Setembro, com a segunda alteração pelo Decreto - Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e o código do Procedimento Administrativo.

Aprovado pelo Conselho Geral em sessão realizada no dia 9 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Geral  
Maria de Oliveira e Silva